



302
Kau.

MUNICÍPIO DE PEDRÓVÃO GRANDE

Ata Nº. 16/2026 da Câmara Municipal de Pedróvão Grande

Reunião Extraordinária de 30 de julho de 2026

Ordem do Dia

1. Assuntos da Câmara Municipal

- 1.1. Decisão de Não Adjudicação e Consequente Extinção do Concurso Público para a Empreitada de "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" - Procedimento nº 33/2026 - Anúncio de Procedimento nº 15872/2026, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de junho de 2026
- 1.2. Abertura de Procedimento de Concurso Público - "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" e Aprovação de Peças Procedimentais.

Presenças:

Presidente da Câmara Municipal: João Manuel Gomes Marques

Vereadores: Joaquim Coelho Baeta Graça
Maria Margarida David Lopes Guedes
Ana Soraia Leal Gomes
António José Figueira Domingues

Hora de Abertura: 09:30

Hora de Encerramento: 10:00

Secretária: A Técnica Superior, Gilda Ferreira Nunes

O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento, nos termos dos nºs 1 e nº 2 do art.º 78.º, da Lei nº 169/99 de 18 de setembro na sua atual redação, do pedido substituição do Vice-Presidente Luis Filipe Jesus Correia, pelo que foi substituído pelo Vereador Joaquim Coelho Baeta Graça, sendo aquela ausência considerada justificada.

Pelas nove horas e trinta minutos, verificando-se haver "quórum", o Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Gomes Marques declarou aberta a reunião, saudando os presentes e dando início à discussão e votação dos pontos constantes da Ordem do Dia, dos quais abaixo, se dá por reproduzido o teor das deliberações.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

303
[Handwritten signature]

1. Assuntos da Câmara Municipal

1.1. Decisão de Não Adjudicação e Consequente Extinção do Concurso Público para a Empreitada de "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" - Procedimento nº 33/2026 - Anúncio de Procedimento nº 15872/2026, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de junho de 2026.

Presente documentação com o Registo nº4366 de 27/07/2026 do Mydoc, com Proposta nº17.P/2026 - Decisão de não adjudicação e consequente extinção do concurso público da empreitada de "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" - Anúncio de procedimento nº 15872/2026, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de junho de 2026, abaixo transcrita, devidamente acompanhada de informação técnica do Júri do procedimento, datada de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis, referente à "Decisão de não adjudicação e consequente extinção do concurso público da empreitada de "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" - Anúncio de procedimento nº 15872/2026, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de junho de 2026 e Parecer Jurídico datado de vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis sob o assunto Concurso Público para a empreitada "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada":

"Considerando que:

- 1. Por deliberação da Câmara Municipal de Pedrógão Grande foi tomada a decisão de contratar e aprovada a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de «Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada», tendo o procedimento sido publicitado através do Anúncio de procedimento nº 15872/2026, de 19 de junho de 2026;*
- 2. O procedimento foi aberto pelo preço base de 4.975.360,26€, IVA não incluído, com prazo de execução de 486 dias, tendo como critério de adjudicação a proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofactor, sendo o único fator o preço;*
- 3. O órgão que tomou a decisão de contratar, foi a Câmara Municipal, no uso de competência própria, tendo aprovado as respetivas peças procedimentais e projeto de execução;*
- 4. O artigo 76º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP) estabelece o dever de adjudicação, ressalvando, contudo, as situações previstas no nº 1 do artigo 79º do mesmo Código;*
- 5. Nos termos do artigo 79º, nº 1, alínea c), do CCP, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;*



304
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

6. *No decurso da fase de apresentação de propostas foram apresentados por diversos interessados numerosos pedidos de esclarecimento e identificados erros e omissões respeitantes, designadamente:*
 - a) *Ao mapa de quantidades;*
 - b) *À correspondência entre as peças escritas e as peças desenhadas;*
 - c) *Às quantidades, dimensões e numeração de artigos;*
 - d) *Às características dos vãos interiores e exteriores;*
 - e) *Às soluções construtivas das coberturas, pavimentos, drenagens e demais especialidades;*
 - f) *Às instalações escolares provisórias;*
 - g) *Ao mobiliário escolar;*
 - h) *Aos equipamentos informáticos;*
 - i) *À elaboração do plano de trabalhos;*
 - j) *À identificação e extensão de determinados trabalhos a executar;*
7. *Em resposta aos pedidos apresentados, o projetista reconheceu que, da análise dos mapas de medições e do orçamento do projeto de execução, resultara a constatação da inclusão de trabalhos que não se encontravam previstos no projeto, tendo remetido um novo mapa de quantidades, respostas aos pedidos de esclarecimento, respostas aos erros e omissões e novas peças desenhadas;*
8. *Foi expressamente aceite uma omissão de medição referente aos trabalhos de proteção das escadas em pedra existentes, tendo sido introduzido no mapa de quantidades o artigo 1.2.13;*
9. *Após a apresentação de novas questões pelos interessados, foi necessário elaborar uma segunda resposta e uma nova versão do mapa de quantidades, tendo sido, nomeadamente:*
 - a) *Corrigida a quantidade do artigo 6.10.7, de 5,88 para 6 unidades;*
 - b) *Acrescentada a espessura de 3 cm ao artigo relativo às bancadas;*
 - c) *Eliminado um artigo duplicado;*
 - d) *Renumerados artigos;*
 - e) *Corrigidas correspondências entre o mapa de quantidades e os mapas de vãos;*
 - f) *Reenviadas peças desenhadas em virtude de falhas de impressão ou de representação;*
10. *O projetista reconheceu ainda que o capítulo relativo às notas introdutórias, que constituía parte integrante do mapa de quantidades do projeto de execução, havia sido retirado da versão final anteriormente entregue, tendo sido necessário proceder à sua reposição;*
11. *Foi necessário elaborar e disponibilizar, já no decurso do procedimento, especificações técnicas detalhadas para o mobiliário escolar, incluindo materiais, dimensões, configurações e acabamentos de cadeiras, mesas, armários, bancos e demais equipamentos;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

305

12. Foi igualmente necessário elaborar especificações para quinze postos informáticos completos, abrangendo os computadores, processadores, memória, armazenamento, sistema operativo, licenciamento, monitores, periféricos, montagem e configuração;
13. O mapa de quantidades previa já o fornecimento de quinze «computadores completos», sem que dele constassem as especificações técnicas que vieram posteriormente a ser elaboradas;
14. O mapa de quantidades prevê instalações escolares provisórias de dimensão relevante, incluindo dez salas de aula, secretaria, biblioteca, sala de professores, refeitório, instalações sanitárias, numerosos módulos e equipamentos de climatização, bem como uma área coberta aproximada de 300 m², surgindo a respetiva manutenção medida por 18 meses, apesar de o prazo contratual da empreitada ter sido fixado em 486 dias;
15. A divergência entre os 486 dias de execução da empreitada e os 18 meses previstos para a manutenção das instalações provisórias é suscetível de se repercutir nos custos da sua disponibilização, aluguer, instalação, manutenção e desmontagem, bem como no plano de trabalhos, no cronograma financeiro e no preço global das propostas;
16. Foi também necessário esclarecer, durante o procedimento, que o plano de trabalhos deveria ser elaborado por capítulo do mapa de quantidades, matéria relevante para a organização, sequência e escalonamento temporal dos trabalhos;
17. O programa exige que as propostas sejam acompanhadas, designadamente, de lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, memória justificativa e descritiva, plano de pagamentos, cronograma financeiro e documentação técnica dos materiais e equipamentos;
18. As sucessivas alterações ao mapa de quantidades, às especificações técnicas e às peças desenhadas repercutem-se necessariamente na elaboração desses documentos e na própria formação das propostas;
19. O ponto 6.7 do programa do procedimento estabelece que os interessados devem considerar a necessidade de realização de trabalhos respeitantes a serviços assinalados nos desenhos do projeto de execução, cuja execução lhes poderá vir a ser solicitada, total ou parcialmente, por decisão posterior da Câmara Municipal, ainda que não estejam incluídos no mapa de quantidades patenteado a concurso;
20. Tal disposição deve ser revista, porquanto permite a eventual exigência de trabalhos não integralmente definidos, medidos ou quantificados, afetando a



306
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

determinação do objeto contratual, a formação do preço e a distribuição dos riscos entre as partes;

- 21. As deficiências detetadas não se reduzem, portanto, a meros lapsos de escrita, erros materiais isolados ou simples dúvidas interpretativas, antes incidindo sobre elementos nucleares da contratação, designadamente:*
 - a) O conteúdo e a extensão das prestações;*
 - b) As quantidades e soluções construtivas;*
 - c) As especificações dos bens e equipamentos a fornecer;*
 - d) O prazo e as condições de execução;*
 - e) O plano de trabalhos;*
 - f) A repartição dos riscos;*
 - g) A formação do preço das propostas;*
- 22. Sendo o preço o único fator de adjudicação, a insuficiência ou instabilidade dos elementos necessários à sua formação compromete diretamente a igualdade de tratamento, a comparabilidade das propostas e a efetiva concorrência entre os operadores económicos;*
- 23. Na documentação facultada contém a afirmação do projetista de que as alterações efetuadas não justificariam a modificação do preço base;*
- 24. A sucessão de respostas, retificações, novos desenhos, especificações técnicas e diferentes versões do mapa de quantidades evidencia que as peças do procedimento não se encontram suficientemente consolidadas e estabilizadas;*
- 25. O prosseguimento do mesmo procedimento exigiria uma revisão global do projeto de execução, do mapa de quantidades, das peças desenhadas, das especificações técnicas, do programa do procedimento e do caderno de encargos;*
- 26. A mera prestação de novos esclarecimentos e a concessão de uma nova prorrogação do prazo não assegurariam plenamente a reposição da concorrência, na medida em que os operadores que, perante as peças inicialmente publicitadas, tenham decidido não participar não seriam necessariamente chamados a reponderar a sua participação perante um objeto contratual, entretanto substancialmente densificado;*
- 27. As datas constantes do programa do procedimento, anúncio, plataforma e decisões de prorrogação não se revelam coerentes, agravando a insegurança jurídica do seu prosseguimento. Pelo que, a possibilidade de uma nova retificação acompanhada de prorrogação encontra-se comprometida pelas incongruências verificadas entre o prazo estabelecido no programa, a data publicada no anúncio e as sucessivas datas registadas na plataforma, bem como pela impossibilidade de publicitar nova prorrogação no Diário da República;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

307
[Handwritten signature]

28. Os Tribunais Administrativos têm entendido que as «circunstâncias imprevistas» referidas no artigo 79º, nº 1, alínea c), do CCP não têm de ser novas ou supervenientes, podendo corresponder a circunstâncias já existentes quando as peças foram elaboradas, mas que não foram então consideradas, ponderadas ou previstas;
29. A mesma jurisprudência considerou subsumível à referida disposição a deteção, após a abertura do concurso e em consequência de pedidos de esclarecimento, de erros e omissões nas peças que não refletiam corretamente a realidade e que influenciavam o preço, o prazo e as características da prestação;
30. O Supremo Tribunal Administrativo salienta, contudo, que a decisão de não adjudicação constitui uma derrogação ao dever de adjudicar e não pode assentar em razões genéricas ou em mera discricionariedade, exigindo uma fundamentação concreta, objetiva e suficientemente demonstrativa da necessidade de alterar aspetos fundamentais das peças;
31. No caso em apreciação, os factos documentados demonstram objetivamente a necessidade de alterar e consolidar aspetos fundamentais das peças, não se fundando a decisão numa mera mudança de conveniência, numa desistência da obra ou numa genérica invocação de interesse público;
32. Não se verifica, propriamente, uma alteração superveniente dos pressupostos da decisão de contratar, mantendo-se a necessidade pública de requalificação da escola, pelo que o fundamento adequado não é o previsto na alínea d), mas o constante da alínea c) do nº 1 do artigo 79º do CCP;
33. O artigo 79º, nº 2, do CCP impõe a notificação da decisão de não adjudicação e dos respetivos fundamentos a todos os concorrentes, determinando o nº 3, no caso da alínea c), a abertura de novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar daquela notificação;
34. Nos termos do artigo 80º do CCP, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar;
35. A decisão deve ser expressamente fundamentada, com exposição dos respetivos fundamentos de facto e de direito, podendo declarar concordância com parecer ou informação anterior, que passa a constituir parte integrante do ato, nos termos dos artigos 152º e 153º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
36. Compete à Câmara Municipal aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação das empreitadas cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea f), do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

308

[Handwritten signature]

37. Tendo sido a Câmara Municipal o órgão que tomou a decisão de contratar, compete-lhe assim, a decisão de não adjudicação e consequente extinção do procedimento.

II. Proposta

Face ao exposto e em conformidade com os fundamentos constantes do parecer jurídico que acompanha a presente Informação Técnica do Júri do Procedimento e dela fica a constituir parte integrante, sugere-se a remessa à Câmara Municipal de Pedrógão Grande para que esta delibere:

1. Aprovação do parecer e da fundamentação

Aprovar o parecer jurídico e a fundamentação de facto e de direito constantes da presente Informação Técnica, fazendo-os integrar expressamente na deliberação que venha a ocorrer, nos termos do artigo 153º, nº 1, do Código do Procedimento Administrativo.

2. Decisão de não adjudicação e extinção do procedimento

Decidir a não adjudicação e consequente extinção do concurso público para a empreitada de «Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada», Procedimento nº 33/2026, referência OP484/18, ao abrigo do artigo 79º, nº 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos.

3. Fundamento material da decisão

Declarar que a decisão assenta na verificação de circunstâncias imprevistas, reveladas no decurso do procedimento, designadamente através dos pedidos de esclarecimento, da identificação de erros e omissões e das sucessivas respostas e revisões técnicas, que tornam necessária a alteração de aspetos fundamentais das peças, nomeadamente:

- a) Do mapa de quantidades;
- b) Das peças desenhadas;
- c) Das especificações técnicas do mobiliário e dos equipamentos informáticos;
- d) Das características e duração das instalações provisórias;
- e) Da correspondência entre quantidades, dimensões, artigos e mapas de vãos;
- f) Das condições de elaboração do plano de trabalhos;
- g) Da definição e quantificação integral dos trabalhos;
- h) Da repartição dos riscos contratuais;
- i) Do programa do procedimento e do caderno de encargos.

4. Insuficiência da mera retificação

Reconhecer que, perante a extensão, natureza e sucessão das alterações necessárias, a simples prestação de novos esclarecimentos, a retificação das



309
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

peças e prorrogação do prazo de apresentação das propostas não permite assegurar, com segurança bastante:

- a) A estabilidade e coerência das peças;*
- b) A formação das propostas sobre uma base documental única;*
- c) A igualdade de tratamento dos operadores económicos;*
- d) A comparabilidade dos preços apresentados;*
- e) A reposição plena da concorrência;*
- f) A redução do risco de impugnação e de posteriores modificações ou reclamações durante a execução da empreitada.*
- g) A eliminação da incerteza criada pelas divergências entre o programa, o anúncio e a plataforma quanto ao termo do prazo de apresentação das propostas e pela impossibilidade de promover, com segurança, nova prorrogação e respetiva publicitação.*

5. Revogação da decisão de contratar

Determinar, como consequência da decisão de não adjudicação, a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do Código dos Contratos Públicos.

6. Notificação e encerramento do procedimento

Determinar ao Júri do Procedimento:

- a) A notificação da presente decisão e dos respetivos fundamentos a todos os concorrentes e demais interessados que devam ser notificados;*
- b) A junção da deliberação e do parecer jurídico ao processo administrativo;*
- c) A prática dos atos de encerramento do procedimento na plataforma eletrónica;*
- d) A realização das comunicações, publicitações e demais formalidades legal e tecnicamente aplicáveis.*

7. Revisão e consolidação das peças

Determinar que os serviços municipais e a equipa de projeto promovam, antes da abertura de novo procedimento:

- a) A consolidação do projeto de execução;*
- b) A verificação da compatibilidade entre todas as peças escritas e desenhadas;*
- c) A revisão e validação integral do mapa de quantidades;*
- d) A identificação completa de todas as espécies de trabalhos necessárias;*
- e) A harmonização do prazo da empreitada com a duração das instalações provisórias;*
- f) A integração definitiva das especificações do mobiliário e do equipamento informático;*
- g) A eliminação ou reformulação do ponto 6.7 do programa do procedimento;*



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

310
[Handwritten signature]

- h) A revisão das exigências relativas aos documentos constitutivos das propostas;*
- i) A preparação de um programa do procedimento e de um caderno de encargos atualizados e conformes com a legislação vigente.*

8. Abertura de novo procedimento

Determinar que seja preparado e submetido ao órgão competente um novo procedimento de contratação, devidamente instruído com as peças revistas, consolidadas e aprovadas, de modo que, o mesmo seja iniciado dentro do prazo máximo de seis meses a contar da notificação da presente decisão, nos termos do artigo 79º, nº 3, do Código dos Contratos Públicos.

9. Execução da deliberação

Incumbir o Presidente da Câmara Municipal e os serviços municipais competentes de praticarem todos os atos materiais e administrativos necessários à execução da presente deliberação, sem prejuízo das competências legalmente reservadas à Câmara Municipal.

11. Aprovação em minuta

Atenta a necessidade de encerrar o procedimento e evitar a manutenção de uma situação de incerteza para os operadores económicos, aprovar a deliberação em minuta, para efeitos de execução imediata, nos termos do artigo 57º, nºs 3 e 4, do Regime Jurídico das Autarquias Locais."

O Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Gomes Marques, de modo a melhor esclarecer o assunto em debate, solicitou a presença das chefias intermédias 2º Grau para prestar os esclarecimentos tido por convenientes.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, interveio e declarou que o seu voto é favorável, baseado na respetiva informação técnica e jurídica que levou a esta tomada de posição.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, de acordo com a proposta, esclarecimentos prestados, informação técnica do júri do procedimento e parecer jurídico a decisão de não Adjudicação e Consequente Extinção do Concurso Público para a Empreitada de "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" - Procedimento nº 33/2026 - Anúncio de Procedimento nº 15872/2026, publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

311

1.2. Abertura de Procedimento de Concurso Público - "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" e Aprovação de Peças Procedimentais.

Presente documentação com o Registo n.º4368 de 27/07/2026 do Mydoc, com Informação de Abertura de Procedimento com a designação "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada" e Peças Procedimentais.

O Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Gomes Marques, de modo a melhor esclarecer o assunto em debate, solicitou a presença das chefias intermédias 2.º Grau para prestar os esclarecimentos tido por convenientes.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, interveio e declarou que o seu voto é favorável, baseado na respetiva informação técnica e jurídica que levou a esta tomada de posição.

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, autorizar a despesa e abertura do procedimento de concurso público referente à empreitada "Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada", com o valor base de 4.975.360,26€ (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta euros e vinte e seis centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tudo nos termos e com os fundamentos constantes da Informação de Abertura n.º OP484/18 – Registo 4367, de 27 de julho de 2026, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da presente deliberação; aprovar, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 40.º do CCP, as peças procedimentais que constituem o procedimento acima referido, nomeadamente, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos; designar, em conformidade com o estipulado no n.º1 do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos para constituírem o Júri de Procedimento: Presidente – Paulo Cristóvão da Silva, Vogal Efetivos: José João Domingues Mendes e Bruno Miguel Antunes Gomes; Vogais Suplentes: Sandra Isabel Nunes Martins e Beatriz Alexandra David Proença; e, designar nos termos do artigo 290.º-A do CCP, Sofia Dias Moreira Ferreira, como Gestora do Contrato Efetiva e João Pedro Capitão David, como substituto daquela nas suas faltas e impedimentos, ambos Técnicos Superiores do Mapa de Pessoal deste Município; designar, de acordo com o disposto no artigo 55.º do CPA, Inês Catarina Moreira Nunes, Coordenadora Técnica do Mapa de Pessoal deste Município, como responsável pela Direção deste procedimento.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Gomes Marques, fez uso da palavra questionando os Vereadores se tinham alguma oposição a que a Ata fosse aprovada em Minuta nos termos do n.º3 do art.º 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando deste modo a Ata aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas dez horas da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente Ata, nos termos do n.º1 do art.º 57.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do n.º2 do mesmo artigo. E eu, Gilda Ferreira Nunes, Técnica Superior, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal



(João Manuel Gomes Marques)

A Técnica Superior



(Gilda Ferreira Nunes)